

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR  
**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR  
**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR  
**Londrina** – Rua Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 88, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

### Estabelece a **Política de Intercâmbio** da **Universidade Positivo**.

O REITOR da Universidade Positivo, **ad referendum** do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (Consepe), órgão da administração superior da instituição, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

- o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e as diretrizes de desenvolvimento do ensino, pesquisa e inovação inseridos em uma rede de parcerias com organizações nacionais e internacionais;
- que a instituição pretende ampliar as possibilidades de intercâmbio de estudantes e de professores, promover projetos de colaboração internacional e elaborar acordos com instituições estrangeiras;
- e que a instituição busca conectar seus cursos e atividades com o avanço da tecnologia e das inovações ocorridas no país e no resto do mundo, orientados ao desenvolvimento sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Política de Intercâmbio da Universidade Positivo, com objetivo de fomentar e disciplinar a ida de discentes para o exterior, assim como o recebimento de discentes estrangeiros na UP, no âmbito da graduação e da pós-graduação (*stricto sensu e lato sensu*).

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O aluno regularmente matriculado poderá fazer intercâmbio nas seguintes modalidades:

- I - com instituições de ensino estrangeiras conveniadas;
- II - com instituições de ensino estrangeiras não conveniadas;
- III - por meio de programas ou editais públicos ou privados, que ofereçam vagas, com ou sem auxílio financeiro, para realização de intercâmbio.

Parágrafo único. Para os alunos da graduação, é requisito obrigatório ter concluído, pelo menos, dois semestres do curso para realizar as modalidades de intercâmbio descritas neste artigo.

Art. 3º A realização do intercâmbio é sempre facultativa, não importa a modalidade, cabendo exclusivamente ao aluno a responsabilidade de:

- I - arcar com todas as despesas de viagem e estada no exterior, por exemplo, obtenção de passaporte, passagens aéreas, hospedagem, deslocamento, alimentação, entre outras;
- II - obter o visto e demais documentos exigidos, arcando com todas as despesas necessárias para tanto;
- III - contratar seguro de vida, saúde e viagem.

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR  
**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR  
**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR  
**Londrina** – Rua Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

Parágrafo único. O **Escritório de Internacionalização e Redes de Cooperação da UP (EIRC-UP)** não oferece, em hipótese alguma, serviços relacionados à obtenção de visto ou preenchimento da respectiva documentação.

Art. 4º Ao aluno também compete, independentemente da modalidade de intercâmbio realizada, regularizar sua situação acadêmica e financeira na UP, na ida e no retorno do intercâmbio, respeitados os prazos previstos no calendário acadêmico.

§ 1º A realização de intercâmbio poderá impactar no tempo de integralização do curso, tornando necessário mais tempo para o aluno concluir seu curso na UP.

§ 2º No momento da volta do intercâmbio, a rematrícula do aluno deverá ser validada pela coordenadoria de seu curso e pelo EIRC-UP.

Art. 5º Nos intercâmbios realizados com instituições conveniadas à UP (art. 2º, inciso I), é obrigatória assinatura pelo aluno, antes de sua viagem, do Termo de Compromisso de Intercâmbio, a ser fornecido pelo EIRC-UP.

## CAPÍTULO II

### DO INTERCÂMBIO COM INSTITUIÇÕES CONVENIADAS À UP

Art. 6º O aluno regularmente matriculado na UP poderá fazer intercâmbio em instituições de ensino estrangeiras conveniadas à UP, por meio do qual poderá cursar disciplinas no exterior, para possível validação posterior como equivalentes às disciplinas da matriz curricular do aluno na UP, conforme capítulo V desta Resolução.

Art. 7º Ao decidir pela realização desta modalidade de intercâmbio, o aluno deve, obrigatoriamente, seguir todas as regras da UP e do convênio firmado entre a UP e a instituição de ensino estrangeira, por exemplo, em relação à:

- I - candidatura ao intercâmbio e apresentação da documentação exigida;
- II - escolha das disciplinas a serem cursadas no exterior e validação do Plano de Estudos, junto à coordenadoria de seu curso;
- III - definição da duração do intercâmbio;
- IV - regularização de sua situação acadêmica e financeira durante a realização do intercâmbio;
- V - validação das disciplinas cursadas como equivalente às da UP;
- VI - exames de proficiência em língua estrangeira;
- VII - desempenho acadêmico necessário para realização do intercâmbio;
- VIII - qualquer outra questão que interfira na vida acadêmica do aluno e esteja disciplinada nas normas da UP ou no convênio firmado com a instituição de ensino estrangeira.

Art. 8º O aluno interessado em realizar intercâmbio com instituição conveniada à UP deverá seguir procedimento de candidatura especificado no Edital de vagas de intercâmbio da UP, a ser divulgado todo ano.

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR  
**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR  
**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR  
**Londrina** – Rua Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

§ 1º O Edital especificará quais os convênios vigentes entre a UP e as instituições de ensino estrangeiras, indicando quantas vagas cada instituição conveniada está ofertando e para quais cursos.

§ 2º O aluno só poderá se candidatar para realizar intercâmbio nas instituições que tenham convênio vigente com a UP e que disponibilizem vaga de intercâmbio para aquele respectivo curso, respeitado o limite de vagas ofertadas.

Art. 9º A candidatura do aluno será analisada pela UP e, posteriormente, pela instituição para a qual se pleiteia a vaga de intercâmbio.

Parágrafo único. A aprovação da candidatura por parte da UP não torna certa nem gera direito ao aluno à aprovação da candidatura por parte da instituição estrangeira.

### CAPÍTULO III

#### DAS DEMAIS FORMAS DE INTERCÂMBIO

Art. 10. Para os casos previstos nos incisos II e III do art. 2º (intercâmbio em instituições não conveniadas à UP ou por meio de Programas ou Editais públicos ou privados), o aluno interessado deve realizar o intercâmbio por iniciativa própria, sem qualquer envolvimento ou responsabilidade da UP.

Art. 11. Em relação à sua situação acadêmica, o aluno deve solicitar trancamento de matrícula, para o período de realização do intercâmbio, respeitado o calendário acadêmico.

Art. 12. Caso a UP celebre convênios de adesão a Editais públicos ou privados para concessão de bolsas ou oportunidade de intercâmbio para seus alunos, a instituição fornecerá a documentação e suporte administrativo e acadêmico, conforme especificado nesses futuros convênios.

Art. 13. O aluno que realizar intercâmbio com instituição estrangeira não conveniada à UP poderá protocolar solicitação de regularização de seu intercâmbio.

Parágrafo único. Caso a UP oficialize convênio com a instituição que o aluno for realizar intercâmbio, no prazo de até 6 (seis) meses após a solicitação, o aluno será enquadrado na modalidade de intercâmbio com instituição estrangeira conveniada.

### CAPÍTULO IV

#### DA EQUIVALÊNCIA DE DISCIPLINAS

Art. 14. Uma disciplina da graduação cursada pelo aluno no exterior, não importa a modalidade de intercâmbio, poderá ser considerada pela coordenadoria de curso como equivalente a disciplina ofertada pela graduação da UP, dispensando o aluno de cursá-la nesta instituição, desde que:

I - a Coordenadoria do curso tenha previamente aprovado o Plano de Estudos que o aluno irá realizar no intercâmbio;

II - exista identidade ou semelhança de conteúdo programático, comprovada mediante apresentação da ementa da disciplina cursada no exterior;

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR  
**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR  
**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR  
**Londrina** – Rua Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

- III - não exista diferença superior a 25% (vinte e cinco por cento) na carga horária das disciplinas;
- IV - o aluno tenha obtido aprovação na disciplina cursada no exterior, com nota mínima equivalente a 6,0 (seis) na UP e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de presença;
- V - o aluno apresente as ementas das disciplinas cursadas e o histórico escolar oficial da instituição estrangeira à coordenadoria de curso, detalhando as disciplinas cursadas pelo aluno, nota e frequência obtidas.

§ 1º No caso de intercâmbio com instituição de ensino estrangeira não conveniada com a UP, o histórico escolar oficial das disciplinas cursadas no exterior deve, obrigatoriamente, ser autenticado pelo aluno no consulado brasileiro no país estrangeiro ou apostilado, caso o país estrangeiro seja signatário da Convenção da Apostila da Haia, de acordo com o Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016.

§ 2º Para os alunos que realizem intercâmbio em países onde não há controle da frequência às aulas para determinação da aprovação do aluno na disciplina, será feita a análise da equivalência desconsiderando-se a frequência.

Art. 15. No processo de análise da equivalência, serão utilizadas, para cálculo da nota e da Carga Horária Acadêmica da disciplina cursada no exterior, as tabelas comparativas disponibilizadas pelo EIRC-UP e que constam nos anexos desta Resolução.

Parágrafo único. Caso o aluno realize intercâmbio em país que adote sistema de nota ou créditos diferentes dos apresentados na tabela, a coordenadoria de curso poderá solicitar auxílio do EIRC-UP no cálculo das equivalências.

Art. 16. No caso de módulos ou disciplinas da Pós-Graduação (*stricto sensu* e *lato sensu*), a análise da equivalência será feita conforme as normas acadêmicas de cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 17. Em caso de desistência ou não conclusão do intercâmbio por qualquer outro motivo, o aluno poderá solicitar equivalência apenas das disciplinas que tiver concluído na instituição de ensino estrangeira, respeitadas as demais regras deste capítulo.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 18. Os alunos que realizem intercâmbio com instituições estrangeiras conveniadas participantes do Edital de processo seletivo de intercâmbio da UP, serão desobrigados de efetuar o pagamento das mensalidades devidas à UP enquanto durar o programa de intercâmbio, limitado ao período máximo de um ano.

Parágrafo único. Para as demais modalidades de intercâmbio, o aluno deve solicitar, antes de sua viagem, trancamento de matrícula para regularizar sua situação acadêmica, não tendo, portanto, que arcar com o custo da mensalidade enquanto permanecer com a matrícula trancada.

Art. 19. No retorno à UP, o aluno deverá efetuar o pagamento das disciplinas de sua matriz curricular que forem equivalidas pelas disciplinas cursadas na instituição de intercâmbio.

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR  
**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR  
**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR  
**Londrina** – Rua Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

Parágrafo único. Mesmo que o aluno pague a disciplina cursada no exterior, por força do convênio, ele não será dispensado de pagá-la integralmente na UP, se houver equivalência e for dispensado de cursá-la.

Art. 20. Em qualquer modalidade de intercâmbio, as disciplinas não equivalentes e, portanto, não dispensadas por qualquer razão, terão de ser cursadas na UP, com ônus financeiro.

Art. 21. As disciplinas da UP, do mesmo período, que o aluno não cursará enquanto estiver no exterior, ficarão pendentes a cursar, com pagamento apenas no momento futuro em que forem cursadas.

Parágrafo único. Caso alguma disciplina pendente a ser cursada na UP não esteja sendo ofertada no momento do retorno, deverá ser aguardada uma nova oferta.

Art. 22. Somente terá os benefícios financeiros, disciplinados nesta Resolução, o aluno que participar de intercâmbio mediante aprovação de seu Plano de Estudo pela coordenadoria de seu curso e cumprir os prazos do calendário acadêmico.

## CAPÍTULO VI

### DO RECEBIMENTO DE ALUNOS ESTRANGEIROS

Art. 23. A UP poderá receber alunos estrangeiros para:

I - realizar intercâmbio em curso de graduação ou de pós-graduação, desde que o aluno estrangeiro esteja regularmente matriculado em instituição estrangeira de ensino conveniada à UP, seja selecionado para programa de intercâmbio e nomeado por sua instituição de origem, e exista vaga para intercâmbio no curso de interesse do aluno;

II - realizar curso de graduação ou de pós-graduação (*lato sensu* ou *stricto sensu*), desde que o aluno estrangeiro seja aprovado no processo seletivo da UP.

Parágrafo único. Nos dois casos, o aluno estrangeiro só será aceito se realizar matrícula válida e apresentar toda a documentação solicitada pela UP.

Art. 24. A UP não se responsabiliza pelo custeio da viagem do aluno estrangeiro ou sua estada no Brasil. Também não se envolve no processo de obtenção de visto, fornecendo apenas a Carta de Aceite, por meio da qual informa que o aluno foi aceito para realizar determinado curso em dado período.

Parágrafo único. No caso do intercâmbio de aluno estrangeiro oriundo de instituição conveniada à UP (art. 23, inciso I), a cobrança da mensalidade das disciplinas será feita conforme estabelecido no convênio assinado entre as instituições.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O não cumprimento de qualquer das regras estabelecidas nesta Resolução pode comprometer ou inviabilizar a realização do intercâmbio pelo aluno.

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR  
**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR  
**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR  
**Londrina** – Rua Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

Art. 26. Além de intercâmbio, o aluno da UP também poderá realizar atividades acadêmicas ou fazer disciplinas isoladas, módulos ou cursos de línguas no exterior, apenas a título de atividade complementar ou complementação de sua formação curricular.

Art. 27. A UP só aceitará os documentos, referentes a esta Resolução, em inglês, espanhol ou português, sendo responsabilidade do aluno apresentar o documento com tradução juramentada, caso tenha sido elaborado em outro idioma.

Art. 28. Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 385, de 30 de agosto de 2018 e as demais disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2022.

**Prof. Dr. Roberto Di Benedetto.**

**Reitor**

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR  
**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR  
**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR  
**Londrina** – Rua Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

## ANEXO I – TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE CARGA HORÁRIA ACADÊMICA

Carga Horária Acadêmica (UP)	União Europeia	Estados Unidos	
	ECTS**	Crédito	Semester Hours
40h	1,5	0,8	2,7
60h	2	1,2	4
80h	3	1,6	5,3
100h	3,5	2	6,7
120h	4	2,4	8
160h	5,5	3,2	10,7
170h	6	3,4	11,3
200h	7	4	13,3
240h	8	4,8	16
320h	11	6,4	21,3
360h	12	7,2	24
480h	16	9,6	32
490h	16,5	9,8	32,7
680h	23	13,6	45,3
800h	27	16	53,3

**\*\*ECTS (European Credit Transfer and Accumulation System):** é um padrão para comparar a carga horária e o desempenho de alunos do ensino superior em toda a União Europeia e outros países europeus que adotaram a metodologia. Para disciplinas concluídas com êxito, são atribuídos os créditos ECTS. Um ano letivo corresponde a 60 créditos ECTS que são equivalentes a 1500-1800 horas de estudo. Os créditos ECTS são usados para facilitar a transferência e a progressão de estudos em toda a União Europeia.

**Ecoville** – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280 330 Curitiba – PR  
**Praça Osório** – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR  
**Santos Andrade** – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR  
**Londrina** – Rua Prefeito Faria Lima, 400 | 86061-450 Londrina – PR

## ANEXO II – TABELA DE EQUIVALÊNCIA DE NOTAS

UP	Classificação ECTS	Estados Unidos	Nota							Definição
			França	Alemanha	Espanha	Reino Unido	Austrália	Portugal	Itália	
9,0 - 10	A	A	14-20	1	10,0	70-100	HD (High Distinction)	18-20	26-30	<b>Excelente.</b> <i>Desempenho excepcional, com apenas algumas insuficiências de caráter menor.</i>
8,0 – 8,9	B	B	10.5-13.9	2	9,0	50-69	D (Distinction)	15-17	21-25	<b>Bom.</b> <i>Resultados superiores à média, apesar de um certo número de insuficiências.</i>
7,1 – 7,9	C	C	9-10.4	3	7,0-8,0	45-49	Cr (Credit)	14	19-21	<b>Satisfatório.</b> <i>Trabalho em geral sólido apesar de um certo número de insuficiências significativas.</i>
6,0-7,0	D-E	D	8-8.9	4	5,0-6,0	40-44	P (Pass)	10-13	18	<b>Mínimo.</b> <i>O desempenho satisfaz os critérios mínimos.</i>
0 - 5,9	Fx-F	E-F	0-7.9	5	0,0-4,0	Fail	F (Fail)	0-9,9	0-17	<b>Insuficiente.</b> <i>É necessário um trabalho complementar considerável.</i>

Tabela simplificada apenas para orientação. Para uma lista completa do sistema de notas por país: [https://en.wikipedia.org/wiki/Grading\\_systems\\_by\\_country](https://en.wikipedia.org/wiki/Grading_systems_by_country)

Para países não listados nas tabelas anteriores, e que possuam sistemas de notas e cargas horárias distintos dos listados, serão avaliadas as notas e frequências do aluno de forma individualizada, com assistência do EIRC-UP.